



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.022612/2013-11

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de audiência pública conjunta de 7 (sete) regulamentos, no âmbito do Projeto Prioritário Regulação de Aerodesportos, de patrocínio desta Diretoria, com o propósito de reestruturação do modelo regulatório para as atividades aerodesportivas.

1.2. O processo teve início em agosto de 2012, quando da instituição de Grupo de Trabalho para análise dos aspectos regulatórios referente aos aerodesportos ([Portaria nº 1.722/2012](#)), frente a demandas da sociedade. Em maio de 2013, após diversas reuniões, levantamento de dados e pareceres da Procuradoria Federal junto à ANAC, o Grupo apresentou relatório final (SEI 0367448) sugerindo encaminhamentos pela então Diretoria da Agência. Em dezembro de 2016, o atual Colegiado determinou a abertura do presente Projeto Prioritário, emitindo as seguintes diretrizes para a regulação dos aerodesportos (SEI 0173083):

- a) tratamento diferenciado das modalidades, com base no risco que representam;
- b) difusão permanente de informações sobre cada uma das modalidades, evidenciando o aspecto do risco assumido pelo praticante e o caráter recreativo e desportivo das atividades;
- c) uso de credenciamento de terceiros, na medida do possível, com base na manutenção de um efetivo canal de comunicação com entes representantes do setor;
- d) para a regulamentação de práticas esportivas mais simples, com baixo nível de integração com o sistema de aviação civil, deve-se focar na segurança de pessoas não envolvidas e do próprio sistema, bem como considerar a existência e a suficiência dos normativos já existentes, incluindo aqueles do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA;
- e) para a abordagem de comercialização de atividades desportivas, nas modalidades em que essa prática for admissível, deve-se tratar de forma diferenciada o comércio da prática, a instrução remunerada e a prática recreativa. Além disso, deve-se definir as modalidades que podem ser aprovadas como Serviço Aéreo Especializado – SAE para informação ao público; e
- f) para as atividades não elegíveis à aprovação como SAE, deve-se definir estratégia eficiente de informação ao público alvo, esclarecendo que, com exceção da atividade de instrução, a comercialização da prática é contrária à legislação.

1.3. Após os devidos trâmites administrativos, em março de 2017 foi instaurado o Projeto Prioritário em tela (SEI 0357622), tendo em sua equipe representantes de todas as Diretorias e de diversas áreas da Agência (Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR, Superintendência de Ação Fiscal – SFI, Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS, Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA e Assessoria de Comunicação Social – ASCOM).

1.4. O Projeto Prioritário foi dividido em três fases:

a) fase de Diagnóstico, que complementou e consolidou as informações do relatório do Grupo de Trabalho de 2013 (SEI 0367448) frente às diretrizes aprovadas (SEI 0173083) e ao parecer jurídico da Procuradoria (SEI 0367551). O resultado dessa fase foi exposto na Nota Técnica de Consolidação (SEI 0610566);

b) fase de Produção, que gerou todas as propostas normativas e procedimentais de reestruturação do modelo regulatório do setor. Ressalta-se que, objetivando dar maior transparência e participação social, uma versão preliminar da proposta foi divulgada à comunidade regulada e aos outros órgãos do sistema de aviação civil (SEI 0829374). Essa versão foi discutida em Reunião Participativa realizada em julho de 2017, com a presença de centenas de interessados, inclusive o DECEA e o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, órgãos que participaram ativamente das discussões desde o início do Projeto.

Após a análise das contribuições e dos pareceres recebidos, foram realizadas as devidas adequações nas minutas, as quais foram consolidada a proposta para o novo modelo, objeto da presente deliberação; e

c) fase de Aprovação, que objetiva o refinamento da proposta por meio do procedimento de Audiência Pública e posterior atualização e publicação dos respectivos regulamentos.

1.5. Em 11/08/2017, o modelo proposto consolidado após a Reunião Participativa foi enviado às áreas técnicas da Agência para processamento das alterações normativas (SEI 0956417). Em 24/08/2017, foi emitida comunicação (SEI 0992857) à Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, oficializando as anteriores coordenações realizadas junto àquele órgão, quanto ao apoio das forças de segurança pública no contexto aerodesportivo, nos moldes do que foi desenvolvido para as aeronaves não tripuladas. Em setembro de 2017, o processo foi remetido à Superintendência de Planejamento Institucional – SPI para inclusão do tema na Agenda Regulatória 2017/2018 da Agência (SEI 1082338).

1.6. A presente proposta de Audiência Pública para o novo modelo contempla as seguintes edições normativas (SEI 1280994): emissão do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 103 (Operação Desportiva de Veículos Ultraleves), em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 103A; emenda ao RBHA 91 e aos RBACs 01, 61, 141 e 183; e alteração da Resolução nº 377/2016.

1.7. Com vistas a facilitar o entendimento pela sociedade, julgou-se conveniente disponibilizar também na Audiência Pública material de apoio (SEI 1334570), explicitando a sistemática do novo modelo, além de prévias de conteúdos que serão internalizados nas seguintes Instruções Suplementares – IS:

I - IS nº 91-1001 – Procedimentos para realização de evento aeronáutico;

II - IS nº 103-001 – Operação segundo o RBAC 103;

III - IS nº 61-004 – Lista de habilitações averbadas pela ANAC nas licenças de pilotos;

IV - IS nº 00-003 – Exames teóricos para concessão de licenças, habilitações e certificados; e

V - IS nº 183-003 – Credenciamento de associações aerodesportivas pela ANAC.

1.8. De maneira geral, resumando os diversos aspectos do Projeto, são abrangidas as seguintes modalidades aerodesportivas: aeronaves leves esportivas, construção amadora, planadores, balonismo, *trikes*, paramotores, asas-delta, *paragliders*, acrobacia aérea, paraquedismo e autogiros. O aeromodelismo, por ter sido tratado no âmbito do RBAC-E 94, não foi objeto do Projeto. A estrutura básica do novo modelo regulatório para o setor traça uma divisão entre veículos ultraleves (RBAC 103) e atividades aerodesportivas previstas na aviação geral, constantes dos RBACs 91, 105, 61, 141, 21, 31 e 43.

1.9. As principais modificações para cada modalidade aerodesportiva estão devidamente registradas no processo e serão disponibilizadas no material de apoio referenciado (SEI 1334570), bem como serão detalhadas na exposição do voto.

1.10. Além das edições de normativos, o resultado do Projeto envolve a criação de página dedicada aos aerodesportos no *site* da ANAC, o desenvolvimento de um sistema de informação para cadastro de desportistas e das aeronaves pertinentes do RBAC 103, além do estabelecimento de uma sistemática de credenciamento de associações.

1.11. Em 22/11/2017, o processo foi recebido por esta Diretoria, com a proposta de instauração de audiência pública conjunta para alteração dos 7 regulamentos supramencionados (SEI 1280994 e 1334570).

1.12. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 13/12/2017, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1244159** e o código CRC **77C1C1E4**.